

Documento: [124593306](#) | Despacho Autorizatório-Ação Judicial

DESPACHO

I - Nos termos da orientação estabelecida por PGM/FISC doc SEI nº 124554868, em cumprimento decorrente de decisão proferida na ação ordinária, autos n.º 1019139-82.2025.8.26.0053, proposta por **ANTONIO JOSÉ PIRES**, perante a 12ª Vara da Fazenda Pública, **DETERMINO** cessar os descontos a título de imposto de renda dos proventos de aposentadoria do autor.

II - Publique-se. Encaminhe-se para:

- DGF/Núcleo de Gestão e Sistemas, para alteração cadastral, conforme orientação de PGM/FISC doc SEI nº 124554868;
- Após, retornar a PGM/FISC, para comprovação do cumprimento.

Documento: [124857439](#) | Despacho Autorizatório-Ação Judicial

DESPACHO

I - Nos termos da orientação estabelecida por PGM/JUD doc SEI nº [124785374](#) em **cumprimento definitivo** da obrigação de fazer, decorrente de decisão proferida da ação ordinária n.º 1031745-79.2024.8.26.0053 - 1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública, proposta por **MARIA VALDA DE CARVALHO**, brasileira, casada, servidora pública municipal, Portadora da Cédula de Identidade, RG sob n.º 11.303.890-2 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 104.002.978-76 **ANOTE-SE** a decisão havida no prontuário da parte autora; **computando-se o valor do abono** de permanência no cálculo **do terço** de férias percebido pela parte autora, bem como no cálculo de **eventuais férias indenizadas e de outras verbas eventualmente percebidas pela parte autora, especialmente horas extraordinárias e licença-prêmio convertida em pecúnia**, enquanto houver a percepção das mencionadas rubricas; **Elaborando-se** demonstrativo de vencimentos atrasados, adotando-se como termo **inicial 11/05/2019** (prescrição quinquenal) ou o início da percepção do abono, o que vier depois, e como termo **final**, a véspera do cadastramento, a data em que a parte autora deixar de receber o abono de permanência por qualquer razão ou a aposentadoria da parte autora, o que vier antes; **considerando-se** o período entre os termos inicial e final adotados no planilhamento de atrasados, fornecer cópias dos holerites referentes a) aos meses em que o servidor gozou férias; b) aos meses em que houve o pagamento das verbas indenizatórias incluídas no planilhamento; c) aos meses de dezembro de cada ano e d) aos 13o. salários pagos à parte autora; isso para que seja possível comprovar em juízo que o MSP já paga o abono de permanência no 13o. salário e no mês de férias, não havendo diferenças a planilhar.

II - Publique-se. Encaminhe-se para:

a) Anotar a decisão havida no (s) assentamento (s) do (s) servidor (es);

b) DGF/Núcleo de Ações Judiciais para demais providências, conforme orientação de PGM/JUD 2, observado o prazo assinalado e as disposições do art. 12 da Lei nº 14.141/06 c/c o parágrafo único do art. 19 do Decreto nº 51.714/10.

Documento: [125073961](#) | Despacho Autorizatório-Ação Judicial

DESPACHO

I - Nos termos da orientação estabelecida por PGM/JUD doc SEI nº [125038028](#) em **cumprimento definitivo** da obrigação de fazer, decorrente de decisão proferida da ação ordinária n.º 1085925-45.2024.8.26.0053 - 1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, proposta por Valderese Ananias Ramos **ANOTE-SE** a decisão havida nos assentamentos funcionais da parte autora; Concedendo-se a partir do presente mês, a Gratificação por Serviço Noturno, correspondente a 25% do valor da respectiva hora-trabalho noturna, nos termos do previsto no artigo 104 da Lei Municipal nº 8.989/1979, exclusivamente durante os meses em que a parte autora laborar em período noturno - 22h00 às 06h00, **com reflexos**; **Elaborando-se** demonstrativo dos valores pretéritos devidos em razão do reconhecimento do direito à Gratificação por Serviço Noturno (apenas para os meses em que houve labor em período noturno), adotando-se como termo inicial **07/11/2019**, ou, se posterior, a data em que a autora passou a laborar em período noturno, e como termo final a véspera do cadastramento da ação ou, se anterior, o último mês em que a autora laborou em período noturno. Destaco que devem ser indicados os descontos previdenciários. Caso a vantagem não integre a base de cálculo da contribuição previdenciária ou caso a autora tenha optado pela exclusão da verba da base de cálculo da contribuição previdenciária, solicito informar expressamente.

II - Publique-se. Encaminhe-se para:

a) Anotar a decisão havida no (s) assentamento (s) do (s) servidor (es);

b) DGF/Núcleo de Ações Judiciais para demais providências, conforme orientação de PGM/JUD 2, observado o prazo assinalado e as disposições do art. 12 da Lei nº 14.141/06 c/c o parágrafo único do art. 19 do Decreto nº 51.714/10.

Documento: [124784980](#) | Despacho Autorizatório-Ação Judicial

DESPACHO

I - Nos termos da orientação estabelecida por PGM/JUD doc SEI nº [124773308](#) em **cumprimento definitivo** da obrigação de fazer, decorrente de decisão proferida da ação ordinária n.º **1042104-30.2020.8.26.0053**, proposta por **Matheus Freitas Gomes de Jesus ANOTE-SE a decisão no prontuário da parte autora mencionada; ALTERANDO-SE, caso já não tenha sido feito anteriormente, a partir do presente mês, a folha de pagamento da parte autora para incluir a gratificação por prestação de serviço noturno, no percentual de 25% sobre o valor da hora trabalho, nos termos do artigo 99, II, e 104, da Lei Municipal nº 8.989/79; elaborando-se os demonstrativos das diferenças devidas para a parte autora, mês a mês, com os devidos reflexos em 13º salário e férias, adotando-se como termo inicial AGOSTO/2015 OU o início do cumprimento de horas noturnas, se posterior; e como termo final a véspera do cadastramento (agora ou anterior em razão de tutela antecipada ou sentença de processo coletivo) OU a data da APOSENTADORIA, se anterior.**

II - Publique-se. Encaminhe-se para:

a) Anotar a decisão havida no (s) assentamento (s) do (s) servidor (es);

b) DGF/Núcleo de Ações Judiciais para demais providências, conforme orientação de PGM/JUD 2, observado o prazo assinalado e as disposições do art. 12 da Lei nº 14.141/06 c/c o parágrafo único do art. 19 do Decreto nº 51.714/10.

Documento: [124592775](#) | Despacho Autorizatório-Ação Judicial

DESPACHO

I - Nos termos da orientação estabelecida por PGM/JUD doc SEI nº [124569245](#) em **cumprimento definitivo** da obrigação de fazer, decorrente de decisão proferida no Cumprimento individual relativo ao Mandado de Segurança Coletivo nº 0402415-05.1995.8.26.0053 da 3ª VFP, impetrado pelo SINDSEP, tendo por objeto diferenças salariais referentes a outubro e dezembro de 1994. Lei Municipal nº 12.397/1997, proposta por **GISELIA MARIA DE ARAUJO PESSOA**, CPF nº 910.795.948-68 **ANOTE-SE** a decisão havida no prontuário da parte autora; **APLICANDO-SE** os índices de 19,04% para outubro de 1994 e 34,18% para dezembro de 1994, efetuando-se as compensações determinadas pela Lei 12.397/1997; **HAVENDO CUMPRIMENTO ANTERIOR NOS MESMOS MOLDES DO NOTICIADO NO SEI 6021.2024/0026014-0 (CONCESSÃO DE REAJUSTES QUADRIMESTRAIS), FAVOR ADOTAR AQUI O MESMO PROCEDIMENTO; no período de maio de 1997 até março de 1998 deve ser considerado o estabelecido pela Lei nº 12.397/1997; DESDE QUE A PARTE AUTORA JÁ TIVESSE VÍNCULO NA ÉPOCA DO FATO GERADOR, elaborar demonstrativo das diferenças de vencimentos em atraso, mês a mês, adotando-se como termo inicial FEVEREIRO DE 1995 e como termo final MARÇO DE 1998, pois a partir de abril de 1998 os salários já foram recompostos pela Lei nº 12.397/1997; SE O EXEQUENTE FOR SERVIDOR ORIGINÁRIO DO ANTIGO SFMSP, CALCULAR OS VALORES EVENTUALMENTE DEVIDOS APENAS NO PERÍODO APÓS INTEGRAÇÃO AOS QUADROS DO MSP;**

II - Publique-se. Encaminhe-se para:

a) Anotar a decisão havida no (s) assentamento (s) do (s) servidor (es);

b) DGF/Núcleo de Ações Judiciais para demais providências, conforme orientação de PGM/JUD 2, observado o prazo assinalado e as disposições do art. 12 da Lei nº 14.141/06 c/c o parágrafo único do art. 19 do Decreto nº 51.714/10.

Documento: [125182906](#) | Despacho Autorizatório-Ação Judicial

DESPACHO

I - Nos termos da orientação estabelecida por PGM/JUD doc SEI nº [125156284](#) em **cumprimento definitivo** da obrigação de fazer, decorrente de decisão proferida da ação ordinária n.º 1036715-25.2024.8.26.0053 - 1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, proposta por Marcos da Costa **ANOTE-SE** a decisão havida nos assentamentos funcionais da parte autora; **Alterando-se** a base de cálculo das horas suplementares recebidas pelos autores, isto para incluir em sua base de cálculo **os adicionais temporais (quinquênio e sexta-parte) e as demais verbas incorporadas de natureza remuneratória, quais sejam, a parcela incorporada de gratificação de função e a diferença de ação judicial**, caso o autor receba estas verbas, cadastrando em folha a partir do presente mês; **Elaborando-se** demonstrativos das diferenças decorrentes do recálculo, adotando-se como termo inicial 31/05/2019 (em virtude da prescrição quinquenal) ou, se posterior, a data em que o autor passou a perceber horas suplementares, e como termo final o último mês em que o autor recebeu horas suplementares, a véspera do apostilamento a que se refere o item 2 ou eventual alteração legislativa que tenha determinado que as horas suplementares devem ser calculadas sobre os vencimentos totais, o que ocorrer antes; Observar o teto remuneratório, tanto para o apostilamento como para a elaboração de demonstrativos.

II - Publique-se. Encaminhe-se para:

a) Anotar a decisão havida no (s) assentamento (s) do (s) servidor (es);

b) DGF/Núcleo de Ações Judiciais para demais providências, conforme orientação de PGM/JUD 2, observado o prazo assinalado e as disposições do art. 12 da Lei nº 14.141/06 c/c o parágrafo único do art. 19 do Decreto nº 51.714/10.

Documento: [124998426](#) | Despacho Autorizatório-Ação Judicial

DESPACHO

I - Nos termos da orientação estabelecida por PGM/JUD doc SEI nº [124991091](#) em **cumprimento definitivo** da obrigação de fazer, decorrente de decisão proferida da ação ordinária n.º 1024309-06.2023.8.26.0053 - 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, proposta por Eliana Santos da Silva e Outra **ANOTE-SE** a decisão havida nos assentamentos funcionais da parte autora; **Concedendo-se**, a partir do presente mês, a Gratificação por Serviço Noturno, correspondente a 25% do valor da respectiva hora-trabalho noturna, nos termos do previsto no artigo 104 da Lei Municipal nº 8.989/1979, exclusivamente durante os meses em que a parte autora laborar em período noturno - 22h00 às 06h00, com reflexos; **Elaborando-se** demonstrativo dos valores pretéritos devidos em razão do reconhecimento do direito à Gratificação por Serviço Noturno (apenas para os meses em que houve labor em período noturno), adotando-se como termo inicial **28/04/2018**, ou, se posterior, a data em que a autora passou a laborar em período noturno, e como termo final a véspera do cadastramento da ação ou, se anterior, o último mês em que a autora laborou em período noturno. Destaco que devem ser indicados os descontos previdenciários. Caso a vantagem não integre a base de cálculo da contribuição previdenciária ou caso a autora tenha optado pela exclusão da verba da base de cálculo da contribuição previdenciária, solicito informar expressamente.

II - Publique-se. Encaminhe-se para:

a) Anotar a decisão havida no (s) assentamento (s) do (s) servidor (es);

b) DGF/Núcleo de Ações Judiciais para demais providências, conforme orientação de PGM/JUD 2, observado o prazo assinalado e as disposições

do art. 12 da Lei nº 14.141/06 c/c o parágrafo único do art. 19 do Decreto nº 51.714/10.

Documento: [125181562](#) | Despacho Autorizatório-Ação Judicial

DESPACHO

I - Nos termos da orientação estabelecida por PGM/JUD doc SEI nº [125179213](#) em **cumprimento definitivo** da obrigação de fazer, decorrente de decisão proferida da ação ordinária n.º 1046053-23.2024.8.26.0053 - 4ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, proposta por Carlos Eduardo Verdiano **ANOTE-SE** a decisão havida nos assentamentos funcionais da parte autora; **Concedendo-se** a partir do presente mês, a Gratificação por Serviço Noturno, correspondente a 25% do valor da respectiva hora-trabalho noturna, nos termos do previsto no artigo 104 da Lei Municipal nº 8.989/1979, exclusivamente durante os meses em que a parte autora laborar em período noturno - 22h00 às 06h00; **Elaborando-se** demonstrativo dos valores pretéritos devidos em razão do reconhecimento do direito à Gratificação por Serviço Noturno (apenas para os meses em que houve labor em período noturno), adotando-se como termo inicial **02/07/2019**, ou, se posterior, a data em que a autora passou a laborar em período noturno, e como termo final a véspera do cadastramento da ação ou, se anterior, o último mês em que a autora laborou em período noturno. Destaco que devem ser indicados os descontos previdenciários. Caso a vantagem não integre a base de cálculo da contribuição previdenciária ou caso a autora tenha optado pela exclusão da verba da base de cálculo da contribuição previdenciária, solicito informar expressamente.

II - Publique-se. Encaminhe-se para:

a) Anotar a decisão havida no (s) assentamento (s) do (s) servidor (es);

b) DGF/Núcleo de Ações Judiciais para demais providências, conforme orientação de PGM/JUD 2, observado o prazo assinalado e as disposições do art. 12 da Lei nº 14.141/06 c/c o parágrafo único do art. 19 do Decreto nº 51.714/10.

DIVISÃO DE GESTÃO DE CARREIRAS

Documento: [125124618](#) | Despacho

COMUNICADO Nº 006/2025 - COGEP

Assunto: **Publicação das Notas de Avaliação de Desempenho dos Casos Omissos - 2024.**

Em conformidade com a Lei nº 13.748/04 que instituiu a Avaliação de Desempenho para a Administração Direta da PMSP, regulamentada pelo Decreto nº 45.090/04, e do item 7 do artigo 1º Portaria nº 115/SG/2018, a Secretaria Municipal de Gestão, por meio da Divisão de Gestão de Carreiras - DGC, do Departamento de Planejamento de Gestão de Carreiras - DPGC, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP, DIVULGA os resultados da Avaliação de Desempenho dos Casos Omissos referentes ao ano 2024.

A presente publicação das notas é composta por 2 (duas) listas como segue:

· a 1ª com os servidores ativos da Administração Direta - em ordem crescente de RF e Vínculo, com a nota da dimensão individual (total individual), a nota da dimensão institucional (total institucional) e a nota final (total final) da Avaliação de Desempenho;

· a 2ª com os servidores da Administração Direta afastados em 2024, avaliados conforme o artigo 5º do Decreto nº 45.090/04 - em ordem crescente de RF e Vínculo, com a nota final (total final) da Avaliação de Desempenho de 2024.

1ª Lista - Servidores ativos da Administração Direta: [125124420](#)

2ª Lista - Servidores da Administração Direta afastados, avaliados conforme artigo 5º do Decreto 45.090/04: [125124508](#)

Secretaria Municipal de Habitação

CMH/CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Documento: [125205126](#) | Ata de Reunião

SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SECMH

COMISSÃO ELEITORAL 2022 DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

ATA DE RESULTADO PARCIAL DO CADASTRAMENTO E DAS INSCRIÇÕES DOS REPRESENTANTES DE ENTIDADES COMUNITÁRIAS E ORGANIZAÇÕES POPULARES LIGADAS À ÁREA HABITACIONAL E DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO NOS TERMOS DO EDITAL Nº 001/2025/CMH.

(Ata da 14ª Reunião Ordinária da Comissão Eleitoral 2025 do Conselho Municipal de Habitação)

Aos sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, às 10h00, nas dependências do Edifício Martinelli, 9º andar, sala 91-A, Centro da Cidade de São Paulo, reuniu-se a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Habitação - CMH, conforme lista de presença, para a realização da sua 14ª Reunião Ordinária. Os membros presentes foram designados por meio da Portaria nº 115/2025 - SEHAB.G.

A pauta da reunião tratou da análise do resultado parcial dos documentos apresentados pelas entidades interessadas no cadastramento e na inscrição de candidaturas às vagas de conselheiros representantes de entidades comunitárias e organizações populares ligadas à área habitacional e dos conselheiros representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Habitação, com vistas a atender o **§1º do Art.12º do Edital Nº 001/2025/CMH** que trata DO DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES, especialmente quanto à complementação de documentos.

A Comissão esclarece que, devido ao expressivo número de entidades inscritas e à consequente verificação das documentações exigidas no edital, o cronograma inicialmente previsto precisou ser estendido. Dessa forma, a análise dos documentos enviados, ocorreu ao longo de seis sessões específicas realizadas nos dias 28, 29 e 30 de abril, bem como nos dias 05, 06 e 07 de maio de 2025. Durante esse período, foram avaliados 104 (cento e quatro) processos administrativos eletrônicos (SEL), criados exclusivamente para o acompanhamento individual de cada inscrição, conforme estabelecido no §3º do Art. 3º do Edital nº 001/2025/CMH.

A Comissão deliberou admitir, além da documentação exigida no Inciso III, §2º do Art. 6º do Edital, a Declaração de Antecedentes Criminais Federal emitida pelo SINIC como documento válido.

A Comissão Eleitoral deliberou o seguinte:

1) Inabilitação de entidades por descumprimento do Inciso V, §1º do Art. 4º do Edital:

Foram identificadas 03 (três) entidades com titulares que exerceram dois mandatos consecutivos no Conselho Municipal de Habitação:

a) Chapa: Moradia e Democracia

o Candidatura nº 1

§ Entidade: Associação em Defesa dos Direitos Humanos e Inclusão Social

§ Titular: Welita Alves Caetano Ribeiro - com dois mandatos consecutivos

o Candidatura nº 2

§ Entidade: Associação Beneficente Estrela Dalva de Heliópolis

§ Titular: Jomarina Abreu Pires da Fonseca - com dois mandatos consecutivos (documentação não enviada)

b) Chapa: Composição de Chapa MMCR

§ Entidade: Associação Beneficente Estrela Dalva de Heliópolis

§ Titular: Jomarina Abreu Pires da Fonseca - com dois mandatos consecutivos.

c) Chapa: (Sem apresentação de Composição de Chapa)

§ Entidade: Associação de Auxílio Mútuo da Região Leste

§ Titular: Josélia Martins Pereira - com dois mandatos consecutivos

Deliberação:

· **Entidade inabilitada:** Associação em Defesa dos Direitos Humanos e Inclusão Social

· **Entidade inabilitada:** Associação Beneficente Estrela Dalva de Heliópolis

· **Entidade inabilitada:** Associação de Auxílio Mútuo da Região Leste

2) Ajuste no Anexo IV - Composição das Chapas:

a) MOP 100% Movimento Popular - atualização pela inversão de titular e suplente na candidatura nº 03.

b) Moradia e Democracia - ajuste devido à inabilitação das entidades e representatividade da chapa.

Deliberação:

A Comissão deliberou pela adequação do Anexo IV, de acordo com as indicações já realizadas com as novas composições das chapas MOP 100% Movimento Popular e Moradia e Democracia. Não podendo ser alteradas as indicações que já foram realizadas.

3) Complementação documental:

Será publicado **comunicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo** com a lista de entidades e documentos que necessitam de complementação, conforme §1º do Art. 12 do Edital nº 001/2025/CMH.

As entidades terão **prazo de 2 (dois) dias úteis** contados da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para enviar a documentação complementar **por meio digitalizado**, através dos links indicados.

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/habitacao/eleicao_conselho e acessar o modo inscrição.

Ou

https://capital.sp.gov.br/web/habitacao/w/eleicao_conselho_municipal_de_habi

Em caso de falhas tecnológicas nos links, a Comissão analisará a situação e, se confirmado o problema, publicará novo comunicado no Diário Oficial informando outra forma de envio, podendo inclusive prorrogar o prazo de entrega.

COMISSÃO ELEITORAL CMH 2024

Documento: [125205415](#) | Comunicado

COMUNICADO Nº02/2025 DA COMISSÃO ELEITORAL CMH-9ª GESTÃO-BIÊNIO 2025/2027

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR A SER APRESENTADA PELAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS E ORGANIZAÇÕES POPULARES LIGADAS À ÁREA HABITACIONAL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - CMH NOS TERMOS DO §1º. do Art. 12 do Edital nº 001/2025/CMH

A Comissão Eleitoral instituída e nomeada pela Portaria Nº 115/2024/SEHAB.G, após a análise dos documentos apresentados pelas entidades interessadas no cadastramento e inscrição de candidaturas às vagas de conselheiros representantes de entidades comunitárias e organizações populares ligadas à área habitacional e dos conselheiros

representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Habitação, em sessões realizadas nos dias 28, 29 e 30 de abril, bem como nos dias 05, 06 e 07 de maio de 2025, vem tornar público a relação de entidades que necessitam complementar a documentação apresentada, conforme previsto no disposto no §1º. do Art. 12 do Edital nº 001/2025/CMH.

As entidades relacionadas no **Anexo I** deste comunicado que apresentaram documentação incompleta, terão o prazo de 2 (dois) dias úteis contados da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para apresentar os documentos complementares, de forma digitalizada, por meio dos links indicados abaixo:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/habitacao/eleicao_conselho e acessar o modo inscrição.

OU

https://capital.sp.gov.br/web/habitacao/w/eleicao_conselho_municipal_de_habi

Caso haja algum problema tecnológico com os endereços da web acima descritos, a situação será analisada pela Comissão Eleitoral e, se for constatado o referido problema, essa divulgará, através de comunicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, outra forma de entrega da documentação complementar, podendo vir a ocorrer a prorrogação no prazo de entrega.

ANEXO I - RELAÇÃO DE ENTIDADES QUE NECESSITAM COMPLEMENTAR A DOCUMENTAÇÃO CADASTRAL PARA A INSCRIÇÃO DE SEUS CANDIDATOS ÀS VAGAS DE CONSELHEIROS NOS TERMOS DO EDITAL Nº001/2025/CMH-RELAÇÃO DE ENTIDADES QUE NECESSITAM COMPLEMENTAR A DOCUMENTAÇÃO CADASTRAL PARA A INSCRIÇÃO DE SEUS CANDIDATOS ÀS VAGAS DE CONSELHEIROS NOS TERMOS DO EDITAL Nº001/2025/CMH. - Documento SEI nº [125205935](#)

COORDENADORIA DE TRABALHO SOCIAL - CTS

Documento: [124933494](#) | Despacho deferido

PROCESSO SEI Nº 6014.2025/0003237-0

Despacho deferido

INTERESSADO: David William Vieira Nascimento CPF: 439.*.***.****

Considerando as informações constantes nos autos, em especial, as manifestações juntadas em doc. SEI nº 124742590, [124739436](#) e 124733670, que acolho como razão de decidir e passa a integrar a presente decisão, **DETERMINO:**

1. A exclusão do munícipe *David William Vieira Nascimento CPF: 439.***.***.*** do cadastro habitacional cuja titular é a *Sr.ª Cristiane Vieira de Campos, CPF 148.***.***.***, como ato de desmembramento do cadastro registrado no sistema de informações habitacionais desta Secretaria.

2. Publique-se

GABINETE DO SECRETÁRIO

Documento: [125097207](#) | Despacho

PROCESSO 7610.2025/0001445-5 - AUTORIZAÇÃO DE ATENDIMENTO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEL - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE CARTAS E CRÉDITO HABITACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE MORADIA PRÓPRIA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, PRÉ-HABILITADAS EM LISTAGEM GERADA NOS AUTOS DO PROCESSO SEI Nº 7610.2022/0004900-8, NOS TERMOS DA PORTARIA CONJUNTA SEHAB/SMDHC/SMADS Nº 116, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Assunto: Indicação de demanda e autorização de pagamento de Carta de Crédito Habitacional - Modalidade Convencional com Subsídio (inciso I do art. 2º do Decreto Municipal nº 60.927/21).

À vista dos elementos contidos nos autos, em especial a manifestação em SEHAB/GAB doc. 125097251 e a indicação realizada pela COHAB-SP ao doc. 124997801, que ACOLHO e ADOTO como razão de decidir, e passa a integrar a presente decisão:

I - **AUTORIZO** a aquisição do imóvel localizado na Subprefeitura Parelheiros no valor de R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais) por meio de Carta de Crédito - Modalidade Convencional com Subsídio, conforme doc. 124993180 e contrato de compra e venda disponível em doc. 124993050, a ser destinado a demanda habitacional do município a título de atendimento habitacional definitivo, com base no art. 5º § 3º e art. 12 § 3º do Decreto nº 61.282/2022;

II - **AUTORIZO** que os recursos necessários para a aquisição do imóvel sejam debitados da conta da Secretaria Municipal de Habitação junto à Caixa Econômica Federal - CEF, Agência 2873, Operação nº 006, Conta 71086-7, destinada a custódia para apoio à demanda a ser atendida via Programa Pode Entrar - Modalidade Carta de Crédito Habitacional, nos termos da Lei nº 17.638/2021 e do Decreto nº 60.927/2021;

III - **DETERMINO** a exclusão da munícipe indicada, conforme doc. 124993180, da lista de demanda por atendimento habitacional definitivo do Município;

IV - Remeta-se à COHAB-SP com a finalidade de adoção das providências e registros pertinentes e, na sequência, encaminhe-se os autos para o SEHAB/DEPLAN, para que se proceda às análises e trâmites pertinentes e para SEHAB/CTS para ciência acerca do atendimento realizado.

V - Publique-se.

São Paulo, 07 de maio de 2025.

SIDNEY CRUZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Documento: [124839262](#) | Despacho

PROCESSO 7610.2025/0001383-1 - AUTORIZAÇÃO DE ATENDIMENTO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEL - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE CARTAS E CRÉDITO HABITACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE MORADIA PRÓPRIA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, PRÉ-HABILITADAS EM LISTAGEM GERADA NOS AUTOS DO PROCESSO SEI Nº 7610.2022/0004900-8, NOS TERMOS DA PORTARIA CONJUNTA SEHAB/SMDHC/SMADS Nº 116, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Assunto: Indicação de demanda e autorização de pagamento de Carta de Crédito Habitacional - Modalidade Convencional com Subsídio (inciso I do art. 2º do Decreto Municipal nº 60.927/21).

À vista dos elementos contidos nos autos, em especial a manifestação em SEHAB/GAB doc. 124839316 e a indicação realizada pela COHAB-SP ao doc. 124740642, que ACOLHO e ADOTO como razão de decidir, e passa a integrar a presente decisão:

I - **AUTORIZO** a aquisição do imóvel localizado na Subprefeitura Mooca no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por meio de Carta de Crédito - Modalidade Convencional com Subsídio, conforme doc. 125016643 e contrato de compra e venda disponível em doc. 124724663, a ser destinado a demanda habitacional do município a título de atendimento habitacional definitivo, com base no art. 5º § 3º e art. 12 § 3º do Decreto nº 61.282/2022;

II - **AUTORIZO** que os recursos necessários para a aquisição do imóvel sejam debitados da conta da Secretaria Municipal de Habitação junto à Caixa Econômica Federal - CEF, Agência 2873, Operação nº 006, Conta 71086-7, destinada a custódia para apoio à demanda a ser atendida via Programa Pode Entrar - Modalidade Carta de Crédito Habitacional, nos termos da Lei nº 17.638/2021 e do Decreto nº 60.927/2021;

III - **DETERMINO** a exclusão da munícipe indicada, conforme doc. 125016643, da lista de demanda por atendimento habitacional definitivo do Município;

IV - Remeta-se à COHAB-SP com a finalidade de adoção das providências e registros pertinentes e, na sequência, encaminhe-se os autos para o SEHAB/DEPLAN, para que se proceda às análises e trâmites pertinentes e para SEHAB/CTS para ciência acerca do atendimento realizado.

V - Publique-se.

São Paulo, 07 de maio de 2025.

SIDNEY CRUZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Secretaria Municipal da Educação

DIVISÃO DE FINANÇAS E REPASSES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - NÚCLEO DE PENALIDADES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Documento: [125061522](#) | Despacho Autorizatório

SME - COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Do Processo nº 6016.2023/0121038-4

Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Contratada: FRESKITO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

CNPJ: 52.547.072/0001-57

TC nº: 57/SME/CODAE/2021

DESPACHO DA COORDENADORA

I- Considerando a delegação de competência constante na Portaria SME nº 5.318 art. 4º, de 24.08.2020, disposições contidas na Portaria SME nº 1.641 de 17/02/2023 e à vista dos elementos que instruem o processo, notadamente a manifestação de CODAE em documentos SEI ([123666164](#)), ([123666717](#)), ([123667120](#)) e ([123667261](#)), bem como o Parecer da Assessoria Jurídica em documento SEI ([123969646](#)), que acolho, **APLICO** à Contratada, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, dos artigos 54 e seguintes do Decreto nº 44.279/03 e da legislação pertinente, a penalidade de **MULTA**, no valor de **R\$ 62,99 (sessenta e dois reais e noventa e nove centavos)**, com amparo nas disposições do Contrato acima descrito e cálculo em documento SEI ([124933786](#)).

II- Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a eventual interposição de recurso administrativo, sendo já franqueada a vista e a extração de cópias dos autos, nos termos do artigo 41 e seguintes da Lei Municipal nº 14.141, de 27 de março de 2006, em igual prazo.

III- Publique-se.

IV- A CODAE-DIFIR, para adoção das medidas pertinentes em prosseguimento, com a urgência que o caso requer.

Documento: [125042604](#) | Despacho Autorizatório

SME - COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Do Processo nº 6016.2023/0121037-6

Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Contratada: FRESKITO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

CNPJ: 52.547.072/0001-57